



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Coronel Apoliano		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Coronel Apoliano, em Senador Sá, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, com vigência até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº</b> 06287247-8	<b>PARECER:</b> 0376/2007	<b>APROVADO:</b> 11.06.2007

## I – RELATÓRIO

A direção da Escola de Ensino Fundamental e Médio Coronel Apoliano, em requerimento protocolado neste Conselho, sob o nº 06287247-8, solicita o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio.

O estabelecimento integra a rede pública estadual de ensino, foi credenciado pelo Parecer nº 0238/2004-CEC, fica localizado na Rua Padre Tarcísio Melo, s/n, Centro, Senador Sá, CEP: 62.470.000, e tem CNPJ nº 00.273.843/0046-63.

Francisco Marques Sampaio, com especialização em Gestão Escolar, é o diretor da citada Escola, e Maria do Livramento Araújo, devidamente habilitada conforme registro nº 6855/2000/SEDUC, responde pela secretaria.

O corpo docente formado por quinze professores; destes, cinco tem autorização temporárias para as disciplinas: Arte-Educação, Educação Física, Geografia e Física; todos têm nível superior mas lecionam fora da área de habilitação.

A Escola apresentou a este Conselho a seguinte documentação:

- requerimento da instituição dirigido ao Presidente deste CEE;
- cópia do Parecer emitido por este Conselho;
- comprovantes da entrega dos relatórios anuais e do censo escolar;
- indicação e fotografias das melhorias realizadas no prédio;
- demonstrativo de melhorias realizadas no material didático;
- relação dos livros do acervo bibliográfico;
- regimento e estrutura curricular com a ata de aprovação;
- relação dos corpos administrativo e docente.

O regimento escolar está elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0376/2007

A avaliação tem caráter diagnóstico, formativo, contínuo e sistemático, do processo educativo. A média para aprovação do aluno é igual ou superior a 6,0(seis), e freqüência de, no mínimo, 75% do total.

O instrumento de planejamento é a GIDE, documento que contempla o projeto pedagógico, o plano de ação da escola e os aspectos gerais da sociedade. Identifica a escola através da missão, visão de futuro e valores, destacando o papel que a instituição deverá desenvolver junto ao alunado, preparando-o para o exercício da cidadania.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação analisada fundamenta-se no que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e a Resolução nº 372/2002, deste CEE.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Diante do exposto, o voto é favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Coronel Apoliano, em Senador Sá, à renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, com vigência 31.12.2009, e à homologação do regimento escolar.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de junho de 2007.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE